



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI ORDINÁRIA DE Nº519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE
DESPESAS DE VIAGEM AOS MOTORISTAS
PERTENCENTES AO QUADRO DE
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento na da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o valor das despesas de viagem aos motoristas servidores do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

I - Será antecipado o valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para o motorista do Poder Executivo Municipal, em viagem acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros;

II - Será antecipado o valor de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, para o motorista do Poder Executivo Municipal, em viagem entre de 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Art. 2º O motorista servidor do Poder Executivo Municipal, após seu retorno, deverá no prazo de 01 (um) dia apresentar justificativa acompanhada de todos documentos comprobatórios dos gastos realizados na viagem.

Art. 3º Os gastos realizados na viagem que não ultrapassem o valor do adiantamento descrito no art. 1º, serão restituídos pelo motorista servidor do Poder Executivo Municipal, no prazo do art.2º.

Paragrafo único: fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder o desconto diretamente nos vencimentos dos valores não justificados e/ou não comprovados pelo motorista beneficiário.

Art. 4º O valor do descrito no art.º 1º não impede que o motorista seja reembolsado de gastos superiores, desde que efetivamente motivados, justificados e comprovados.

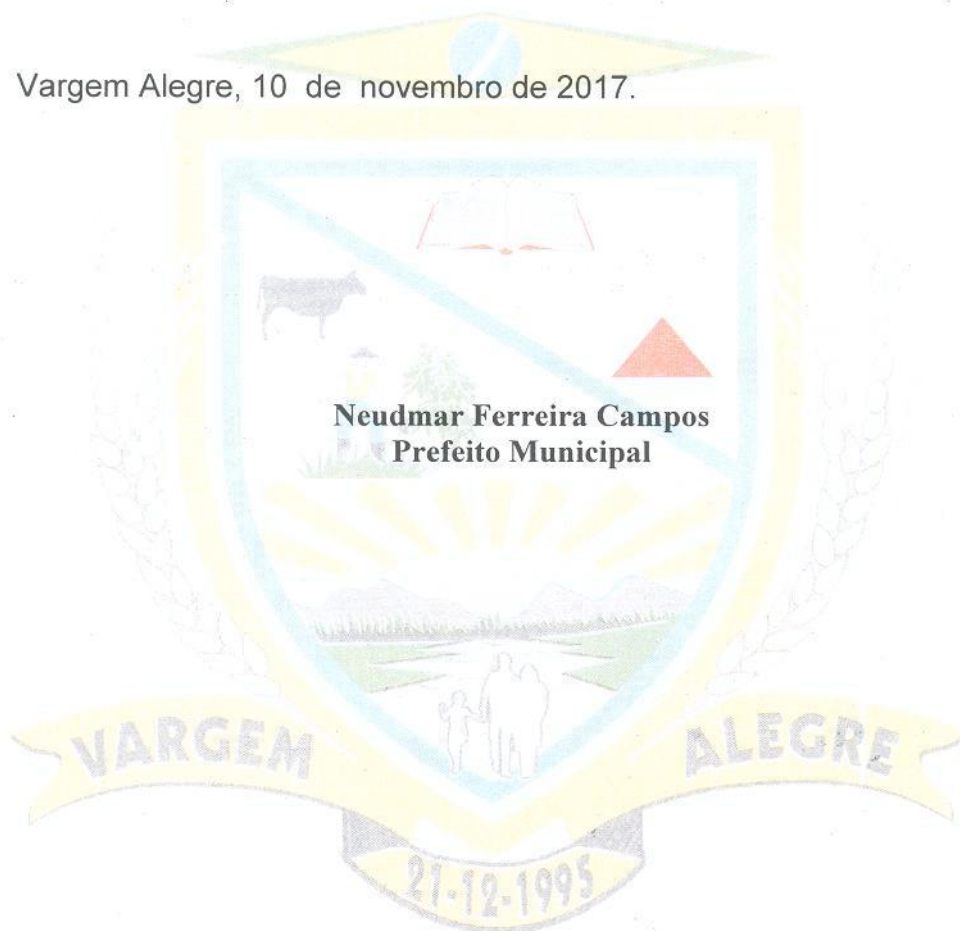


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Parágrafo único: o valor que ultrapassar o descrito no art.1º, desde que efetivamente motivados, justificados e comprovados, serão restituídos pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 5 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Vargem Alegre, 10 de novembro de 2017.



SANCIONADO
Em: 14 / 11 / 2017
